

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO N. DE 2011.

(Dos Deputados Carlos Roberto e João Arruda)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão e aprimoramento do Projeto de Lei n. 1.232 de 2011, que trata da regulamentação dos sítios de venda coletiva de produtos e estabelece regras de funcionamento para essas empresas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei n. 1.232 de 2011, com representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; Federação Nacional de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares - FNHBRS; Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - ADCON e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça - MJ .

Tal projeto de Lei Disciplina a venda eletrônica coletiva de produtos e serviços através de sítios na *internet* e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de uma Audiência Pública com os objetivos acima relatados é de fundamental importância para que a sociedade civil tenha conhecimento acerca da existência do Projeto de Lei n. 1.232/2011 e, vem em auxílio a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no sentido de debater essa omissão legislativa, que diz respeito à ausência de normatização referente ao comércio eletrônico de vendas coletivas.

O comércio virtual de “compras coletivas” é fato novo. O Brasil assiste a este fenômeno com intensidade desde 2010 e, até o presente momento, nada foi feito para que essa atividade tivesse uma regulamentação, no sentido de proteger o consumidor.

É de suma importância que o vínculo criado entre os sites de compra coletiva, estabelecimentos e consumidores seja transparente.

Conforme propomos com o presente Projeto de Lei, o público alvo – consumidor – deve ser informado acerca das condições e detalhes dos produtos e serviços oferecidos, quais as regras para a sua utilização e entrega, enfim, todas as informações necessárias a permitir uma escolha consciente entre participar ou não da ação programada.

É evidente que a modalidade é uma inovação do *marketing*, transformando altos valores gastos em publicidade na TV e no Rádio em ações diretas, oferecendo ao consumidor uma relação próxima ao produto, um “testdrive”, que é feito diretamente no estabelecimento, a preços sempre muito competitivos.

Esta inovação, por suas características, é muito salutar, desde que sejam observadas algumas regras simples, que visam proteger o consumidor final, que ao adquirir os produtos e serviços ofertados por estas empresas, está se inserindo em uma grande ação mercadológica e precisa estar ciente disso.

Sala da Comissão, de de 2011.

Carlos Roberto – PSDB/SP
Deputado Federal

João Arruda – PMDB/PR
Deputado Federal